

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

DECRETO Nº 2.440, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

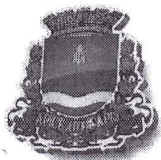
“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ EM VIRTUDE DO ATUAL CENÁRIO REGIONAL DA COVID-19 E DO COLAPSO DO SISTEMA DE SAÚDE REGIONAL.

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual n.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

47.891/20 e Decreto Estadual n. 48.102/20;

CONSIDERANDO a atualização da classificação das micro e macro regiões em saúde do Programa Minas Consciente ocorrida em 26/08/2021, por meio da Deliberação do Comitê Estadual de Enfretamento n. 180/2021 publicada no dia 27/08/2021.

CONSIDERANDO que apesar da MacroSul encontrar-se na Onda Verde, a MICRORREGIÃO DE SAÚDE da qual o Município de Guaxupé faz parte, se encontra na onda AMARELA.

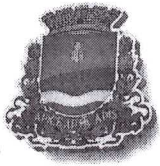
DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Guaxupé, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Onda Amarela do Programa Minas Consciente.

Art. 2º - Fica restrita a circulação de pessoas entre 24h e 5h, salvo para atividades e comportamentos diretos e comprovadamente relacionados à saúde, assistência social, segurança e setores de alimentos (“delivery”) e deslocamentos dos trabalhadores de seus locais de trabalho para retorno às residências.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar cumprindo os protocolos mencionados no Programa Minas Consciente das 5h da manhã até 24h.

§1º. A partir das 24 h o funcionamento ocorrerá somente por meio de “delivery”, sendo vedada a retirada no local.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

§2º. Não se aplica o disposto no *caput* às farmácias, hospitais e postos de combustíveis, ou seja, permitido funcionamento 24h.

Art. 4º. Os bares, restaurantes, conveniências, lanchonetes, *trailers*, *food trucks*, pizzarias, sorveterias, docerias e similares, poderão funcionar com atendimento presencial até 24 h.

§1º. Aos estabelecimentos descritos no *caput*, é vedado o consumo no balcão ou em pé, bem como a circulação de pessoas dentro do estabelecimento sem máscara.

§2º. Fica proibida a circulação de pessoas sem uso de máscara em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

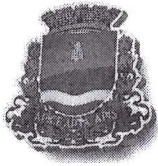
§3º. Ficam autorizadas atividades comerciais com entretenimento tais como música ao vivo, música mecânica até as 24h observados os seguintes critérios:

- I. - Entrada do evento: aferição de temperatura, controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;
- II. - Distanciamento de 1,5 metros: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também no cálculo da capacidade;
- III. - Obter autorização específica junto à Secretaria de Segurança Pública com, no mínimo, 48h de antecedência, bem como para análise dos laudos de segurança específicos para cada evento.

§4º. Fica permitida a disposição de mesas e congêneres exclusivamente nas testadas dos estabelecimentos com distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre uma e outra.

§5º. Será permitida a colocação de no máximo 6 (seis) banquetas por trailer com distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre uma e outra.

Art. 5º. Os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta funcionarão observando todos os protocolos sanitários, tais como



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

distanciamento, álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§1º. Os atendimentos também poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- a) RH 3559-1012
- b) Compras e licitações 3559-1020
- c) T.I 3559-1014

- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 3559-1004**

- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007**

- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAMS 3559-1138**

- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.**

- **SECRETARIA DE FINANÇAS**

- a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
- b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
- c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
- d) Tesouraria 3559-1024
- e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022

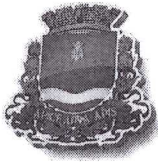
- **SECRETARIA DE GOVERNO 3559-1001 ou 3551-5034**

- **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
- b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
- c) Procon 3559-1083

- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

- Barracão de Obras 3559-1084
- Urbanismo e Engenharia 3559-1090



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

- **SECRETARIA DE SAÚDE 3559-1062**
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**
 - a) Guarda Municipal 153
 - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
 - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB 3559-1099**
- **SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 3559-1015**

§ 2º. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, poderão ser realizados por agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

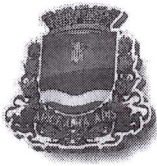
Art. 6º. As atividades dos estagiários de níveis fundamental e médio nas repartições públicas do Município de Guaxupé ficam retomadas a partir da publicação deste decreto.

Art. 7º - Fica proibida a permanência e o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas e nas proximidades de bares, lanchonetes, restaurantes, conveniências, distribuidoras, mercados e congêneres.

Art. 8º. Ficam permitidas atividades coletivas esportivas de contato físico em campos municipais e particulares até as 24h, seguindo todos os protocolos sanitários do Programa Minas Consciente.

§1º. Mediante autorização prévia, ficam autorizados campeonatos e torneios privados somente no Estádio Dr. Carlos Costa Monteiro, com portões fechados, sendo vedados o consumo de bebidas alcólicas e a presença de público.

§2º. A comissão organizadora dos eventos de que trata do §1º será responsável pelo controle de acesso das pessoas ao local das atividades esportivas, bem como do cumprimento dos protocolos sanitários, sendo limitada a capacidade total de 100 (cem) pessoas.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

§3º. A comissão organizadora, no primeiro dia útil subsequente à realização dos eventos de que trata o §1º, deverá disponibilizar lista completa de todos os presentes nas competições, constando nome completo, endereço e telefone para contato na Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé, localizada na Av. dos Inconfidentes, 147.

§4º. Todos os campeonatos de responsabilidade do Poder Público Municipal retornarão no ano de 2022.

§5º. Academias e clínicas de atividades físicas poderão funcionar desde que observados todos os protocolos de distanciamento, higienização de equipamentos e uso obrigatório de máscaras, priorizando atendimentos individuais.

Art. 9º. Os eventos deverão obedecer a capacidade de 75% para ambientes fechados e capacidade máxima de 250 pessoas para ambientes abertos e deverão obter autorização específica junto à Secretaria de Segurança Pública com, no mínimo, 48h de antecedência, bem como para análise dos laudos de segurança específicos para cada evento.

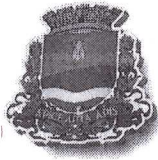
§1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e, ainda, àquelas previstas na Lei Municipal Complementar n. 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I. Multa no valor correspondente a **15 (quinze) UFM's (que correspondem a R\$ 2.419,20)**, ao infrator;

II. Interdição da atividade causadora de ruído;

§2º. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro, considerando-se a multa aplicada anteriormente.

§3º. Para fins de autuação serão consideradas as penalidades aplicadas com embasamento nos decretos municipais anteriores.



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

Art. 10. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará os infratores às seguintes sanções, sem prejuízo das disposições previstas no art. 9º:

I. Advertência;

II. Primeira reincidência: Multa de 30 UFM (que corresponde a R\$ 4.838,40) - infrações leves;

III. Segunda reincidência: Multa de 60 UFM (que corresponde a R\$ 9.676,80) - infrações graves;

IV. Terceira reincidência: Suspensão do Alvará de Funcionamento pelo período de 60 (sessenta) dias;

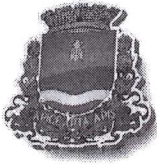
V. Representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para responsabilização criminal.

Parágrafo único. Para fins de autuação serão consideradas as penalidades aplicadas com embasamento nos decretos municipais anteriores.

Art. 11. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de prática de crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 12. Templos Religiosos poderão ter funcionamento apenas com pessoas sentadas, limitada a 75% da capacidade respeitado o distanciamento linear de 1,5 metros entre as pessoas e até as 24h.

Art. 13. O comércio e prestação de serviço em geral deverão funcionar com limitação em ambiente restrito a 4 m² de área livre por pessoa ou distância linear de 1,5 metros, com limitação máxima de 100 pessoas; priorizando atendimento virtual e delivery; com controle de acesso nas portas, disponibilização de álcool em gel; demarcações nas filas internas e externas; uso obrigatório de máscaras; entrada permitida para somente um membro por núcleo



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

familiar e atendimento de um cliente por vez.

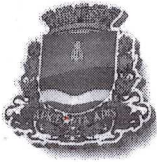
Art. 14. Fica permitida a realização da Feira-Livre aos sábados.

Art. 15. Velórios ficam restritos a familiares com no máximo 10 (dez) pessoas.

Art. 16. Para fins deste decreto, a fiscalização municipal observará a situação fática do estabelecimento ou prestador de serviço, independentemente do que esteja constante do CNAE, do Alvará de Funcionamento e do Alvará Sanitário.

Art. 17. Fica autorizado o transporte escolar por meio de empresas particulares desde que válida a licença e vistorias municipal e observando os seguintes protocolos:

- I. Os veículos deverão transitar com 1/3 de sua capacidade de lotação, ou seja, que os alunos sejam acomodados de forma que mantenha o distanciamento entre os passageiros;
- II. Uso obrigatório de máscaras durante o trajeto pelo motorista, monitores e alunos sendo obrigatório o uso de EPI's (máscaras FACE SHIELDS) pelos monitores e motoristas;
- III. Os motoristas deverão obrigatoriamente realizar a desinfecção interna dos veículos após cada viagem, higienizar volantes, manopla do câmbio e do freio do estacionamento, além dos demais pontos de contato dos operadores pelo menos duas vezes ao dia ao final de cada viagem ou sempre que necessário fazendo fricção nestes componentes.
- IV. Acaso haja troca de motorista para o mesmo veículo, seguir todos os protocolos de desinfecção;
- V. Higienizar todos os assentos e barras de apoio com álcool 70% após o uso;
- VI. Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos de transporte escolar para que os alunos possam higienizar as mãos principalmente na entrada;
- VII. Seguir o cronograma estabelecido pela escola nos horários de entrada e saída para evitar aglomerações que será disponibilizado pela escola e afixado em local visível;
- VIII. Aferir a temperatura dos alunos antes da entrada no veículo;



MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

Procuradoria-Geral do Município

- IX. Evitar o máximo possível que as crianças tenham contato com as superfícies do veículo;
- X. Deixar todas as janelas de transporte abertas, quando possível;
- XI. Acomodar-se intercalando um assento ocupado e um livre.

Art. 18. O não cumprimento do disposto no art. 17 sujeitará o(s) infrator(es) as penalidades dispostas nos artigos 10 e 11 deste Decreto.

Art. 19. Este Decreto vigorará de 09 de agosto a 20 de setembro, revogando as disposições em contrário.

Guaxupé, 09 de setembro de 2021.


HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé


LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora-Geral do Município

